



Parecer nº 08/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 278/2023 que **“Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso a criação do cartão de identificação dos portadores do distúrbio neuropsiquiátrico "síndrome de tourette" e dá outras providências.”**

Autor: Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Beto Dos A Um

### I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 278/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/02/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 16/03/2023 conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

O Projeto de Lei em análise é composto de:

**Art.1º** Cria o “Cartão de Identificação dos Portadores do Distúrbio Neuropsiquiátrico da Síndrome de Tourette”.

**Art.2º** O poder executivo ficará encarregado de desenvolver o Cartão de identificação que deverá conter os seguintes dados do portador:

**I** - Nome da Síndrome

**II** - Foto do portador

**III** - Nome do portador, endereço, telefone, contato em caso de emergência.

**IV** - Rápido e breve explicativo do que é a Síndrome de Tourette e o que são as convulsões do portador.

**V** - O cartão deverá ter um formato de um crachá com um cordão, conforme os cartões de identificações de padrões internacionais de deficiências ocultas acrescido do QR Code.



**Art.3º** O Poder Executivo Estadual promoverá a regulamentação desta lei, visando o seu melhor cumprimento.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso a criação do cartão de identificação dos portadores do distúrbio neuropsiquiátrico "síndrome de tourette" e dá outras providências.

O “Cartão de Identificação dos Portadores da Síndrome de Tourette”, irá trazer maior segurança em casos emergenciais e ter oportunidade de dar informações em relação aos que desconhecem essa síndrome.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalam na infância.

Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse, são independentes dos problemas emocionais e podem estar associados a sintomas obsessivo-compulsivos (TOC), ao distúrbio de atenção com hiperatividade (TDAH) e a transtornos de aprendizagem. É possível que existam fatores hereditários comuns a essas três condições. A causa do transtorno ainda é desconhecida.

Em 80% dos casos, os tiques motores são a manifestação inicial da síndrome. Eles incluem piscar, franzir a testa, contrair os músculos da face, balançar a cabeça, contrair em trancos os músculos abdominais ou outros grupos musculares, além de movimentos mais complexos que parecem propositais, como tocar ou bater em objetos próximos.

São típicos dos tiques vocais os ruídos não articulados, tais como tossir, fungar ou limpar a garganta. Com o passar do tempo e o desenvolvimento cognitivo, os tiques podem evoluir para a emissão parcial ou completa de palavras.

Embora sejam menos frequentes, os sintomas que tornaram a síndrome mais conhecida são os que envolvem o uso involuntário de palavras (coprolalia) e gestos (copropraxia) obscenos, a formulação de insultos, a repetição de um som, palavra ou frase dita por outra pessoa (ecolalia). Esses sintomas provocam alto nível de estresse aos pacientes, e o sofrimento e frustração que eles experimentam é visível.

Em sua justificativa o Parlamentar dispõe que:

“(…)

**Embora não exista cura, há uma série de tratamentos para que o distúrbio seja controlado, apesar da causa ser desconhecida, a hereditária parece ter papel relevante.**

**O “Cartão de Identificação dos Portadores da Síndrome de Tourette”, irá trazer maior segurança em casos emergenciais e ter oportunidade de dar informações em relação aos que desconhecem essa síndrome.”**

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de 03 de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 278/2023 - Parecer nº 08/2023.</b>
Reunião da Comissão em <u>28 / 03 / 2023</u>
Presidente (a): <u>Deputado Beto Dois A Um</u>
Relator (a): <u>Deputado Beto Dois A Um</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública



## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	<b>3ª Reunião Ordinária da CTAP</b>
Data/Horário:	<b>28 de março de 2023 – 14:00 hs</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PL 278/2023</b>
Autor:	<b>Dep. Valdir Barranco</b>

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTEs				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Lúdio Cabral e a Deputada Janaína Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 278/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor do Núcleo Econômico